



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PORTARIA nº. 02/2014

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item 2.21.9.2 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO o despacho proferido no Protocolo nº. 2014.0389622-4/000, da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º. Todos os processos físicos que serão digitalizados a partir de 1º de novembro de 2014, com exclusão dos processos de conhecimento julgados, com ou sem trânsito em julgado, sem início de execução e/ou cumprimento de sentença,



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

processos que em que houve determinação judicial de arquivamento e/ou já estejam no arquivo provisório, assim como as execuções de título executivo judicial ou extrajudicial remetidos ao arquivo provisório porque não foram encontrados bens penhoráveis (art. 791, III, do CPC), deverão ser devolvidos na Secretaria, com intimação do Ministério Público, Advogados, Peritos e Outros, por qualquer meio idôneo de intimação, para devolução imediata, sem afastar a reabertura do prazo após o término da suspensão.

§1º. Serão priorizados os processos de execução contra a Fazenda Pública, em que aguardam o pagamento de precatório requisitório ou requisição de pequeno valor, assim como levantamento de depósitos judiciais em que houve pagamento, além dos processos que devem tramitar com prioridade, como idade, doença grave, mandado de segurança, ação civil pública, ação popular, dentre outros.

Art. 2º. Em todos os processos físicos que serão digitalizados, a Secretaria deverá certificar a presente deliberação judicial, nos termos do item 2.21.9.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º. Nas Execuções contra Fazenda Pública e Cumprimento de Sentença, deverão ser digitalizados a partir da petição de início da fase de execução, com inclusão das peças obrigatórias (sentença, acórdãos, certidão de trânsito em julgado, demonstrativo do débito, procurações das partes, conta



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

das custas processuais e eventual decisão de concessão do benefício da justiça gratuita, dentre outras peças que se fizerem necessárias).

Art. 4º. Realizado o cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, com a supervisão da Secretaria, serão intimados no processo eletrônico os Advogados, Ministério Público e Defensoria Pública, sendo dispensada a intimação da parte sem assistência de Advogado, com regular tramitação do processo a partir de então.

§1º. Constatado que o procurador da parte não possui habilitação no sistema, deverá ser lançada certidão no processo eletrônico, com intimação do Advogado, por intermédio do Diário da Justiça, a fim de regularização da habilitação do sistema no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. Decorrido o prazo sem habilitação do Advogado no sistema, deverá ser intimada a parte, pessoalmente, para regularização, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando que, cabendo à providência ao autor, haverá extinção do processo sem resolução de mérito (art. 13, I c/c 267, IV, do CPC), cabendo à providência ao réu, haverá decretação da revelia (art. 13, II, do CPC) e, enfim, cabendo à providência ao terceiro, será excluído do processo (art. 13, III, do CPC).

Art. 5º. Enquanto o processo físico estiver suspenso, nenhum ato deverá ser praticado, inclusive protocolo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

de petições, salvo para a prática de atos de natureza urgente ou com risco de perecimento de direito, bem como expedição de alvarás de levantamento de depósitos judiciais, com devolução das petições aos Advogados que eventualmente tenham sido recebidas para que, depois da inserção no sistema e habilitação, providenciem a juntada no processo eletrônico.

Art. 6º. Constatada a existência de documento de dimensões incompatíveis com os equipamentos disponíveis de digitalização, será intimada a parte que o produziu, por intermédio do Advogado, para que providencie a digitalização e juntada no sistema eletrônico no prazo de 10 (dez) dias, cientificando as partes que, decorrido o prazo sem regularização, o respectivo documento será arquivado em cartório à disposição das partes.

Afixe-se no lugar de costume.

Cumpra-se.

Arquivem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Assinatura Digital

MARCOS VINÍCIUS CHRISTO
Juiz de Direito'